



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº.1.812, de 14 de maio de 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.752/2009, de 20 de março de 2009 e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.752/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Fará jus à contribuição todo aluno que, morando em Bueno Brandão, provar estar matriculado em cursos superiores, técnicos ou profissionalizantes regulares em nível de Curso Médio nas cidades de Pouso Alegre, Ouro Fino, Inconfidente, MG e Espírito Santo do Pinhal – SP.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.752/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio transporte de que trata a presente Lei será concedido aos estudantes que freqüentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino, Inconfidentes, MG e Espírito Santo do Pinhal – SP, nos seguintes valores mensais máximos:

Município	Valor- R\$/mês
Ouro Fino - MG	R\$ 35,00
Inconfidentes – MG	R\$ 30,00
Pouso Alegre – MG	R\$ 60,00
Espírito Santo do Pinhal – SP	R\$ 60,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14 de maio de 2010.


JAIR ASBAHR
PREFEITO MUNICIPAL